



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº _____ A MPV nº 944/2020
(Da Senhora Rose Modesto)**

**Ementa: Insere a modalidade
dos MEIs -
microempreendedores
individuais no escopo da
Medida Provisória 944/2020**

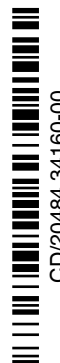
Art. 1º - Essa emenda inclui no escopo da MP nº 944, de 3 de abril de 2020, os microempreendedores individuais.

Art. 2º - Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, consideram-se também como empresários os MEI - microempreendedores individuais.”

Art. 3º - O art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º, no limite de receita bruta até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que objetiva incluir as microempresas como beneficiárias do programa emergencial de suporte a empregos.

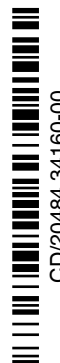
O texto original da MP nº 944, de 2020, restringiu seu público alvo apenas às Pequenas e Médias Empresas ao restringir o universo das empresas a aquelas que tiveram receita bruta anual em 2019 entre R\$ 360.000 e R\$ 10.000.000, deixando de fora uma quantidade muito grande de microempresas que necessitam do auxílio para manterem-se em funcionamento.

A MEI – microempresa individual está sendo uma das modalidades empresariais mais afetadas pelas medidas de contenção populacional para combate da COVID19, são salões de beleza, bares, restaurantes, etc. que tiveram seu faturamento reduzido drasticamente e ainda mantém o custo fixo da folha de empregados e não teria outra alternativa senão demitir.

Desta feita, esperamos o pronto deferimento pois a presente emenda visa ao reparo devido para o segmento.

Sala das Sessões,

ROSE MODESTO
PSDB/MS



CD/20484.34160-00